



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 220

Aos Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, decidiu manter a faculdade de os estabelecimentos bancários atribuírem a pessoas jurídicas, sob contrato especial, o desempenho das funções de correspondentes, que se resumirão na cobrança de títulos e execução, ativa ou passiva, de ordens de pagamento em nome do contratante, vedadas outras operações, inclusive a concessão de empréstimos e a captação de depósitos - exceto quanto à permissão contida no item IV, da Resolução nº 244, de 16 de janeiro de 1973. Essa contratação independerá de autorização, devendo, entretanto, ser comunicada ao Banco Central do Brasil.

2. Os saldos apresentados nas contas de "CORRESPONDENTES NO PAÍS" deverão ser cobertos, no máximo, mensalmente, de acordo com prévia convenção entre os interessados.

Brasília-DF, 15 de outubro de 1973

Luiz de Carvalho e Mello Filho
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.